

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 2015

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO
Relator: Deputado WALNEY ROCHA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

I - RELATÓRIO

A proposição em análise acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de incluir a exposição do trabalhador a radiações ionizantes e outras substâncias radioativas entre as hipóteses de concessão do adicional de periculosidade.

Em seu parecer, o relator da proposição manifestou-se contrarimamente ao reafirmar, dentre outros argumentos, que o estabelecimento de disposições complementares às normas de segurança do trabalho mediante a edição de projeto de lei não seria a via mais adequada.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são devidos em virtude da exposição do trabalhador a agentes químicos, físicos ou biológicos, que podem prejudicar a sua saúde.

A insalubridade somente se configura se a exposição do empregado ocorrer acima dos limites de tolerância. Pode ser classificada em grau mínimo, médio e máximo. Tal adicional deixa de ser devido caso o empregador elimine a exposição a agentes insalubres, mediante o fornecimento de equipamentos individuais ou coletivos de proteção.

A periculosidade, no entanto, é inerente a atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado do trabalhador, exposto de forma permanente a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial; ou, ainda, ao trabalhador em motocicleta.

O Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 518, de 2003, já garante o adicional de periculosidade relativo a radiações ionizantes, conforme justificação da nobre autora do projeto.

Entendemos, tal como a autora, que a norma infralegal não garante aos trabalhadores a estabilidade normativa desejada. Uma portaria ministerial pode ser alterada ou revogada sem qualquer participação da sociedade.

Vivemos, notadamente, um momento dramático em que direitos e garantias trabalhistas estão sendo suprimidos de nosso ordenamento jurídico, e cumpre a este parlamento o dever de resguardar, ao menos, as normas de saúde e segurança.

Deve, portanto, ser incluído na CLT o dispositivo proposto que protege os trabalhadores expostos a radiações ionizantes, caracterizando a atividade como perigosa, motivo pelo qual votamos pela aprovação do PL nº 1.334, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**

2017-6844